

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ****Regulamento n.º 1052/2022**

*Sumário:* Aprova o Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais.

João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez: Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão ordinária de setembro, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, aprovada em reunião ordinária pública de 21 de julho de 2022, o Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Serviço de Ação Social desta Autarquia, e no sítio institucional da Autarquia, em [www.cmav.pt](http://www.cmav.pt), para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

18 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, *João Manuel do Amaral Esteves*.

**Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais**

## Preâmbulo

Muitas são as famílias residentes no concelho de Arcos de Valdevez que recorrem aos serviços de ação social do Município, porque se debatem com problemas e dificuldades de ordem económica, social, habitacional, saúde e outras, sem terem forma de as ultrapassar pelos próprios meios.

No âmbito das suas atribuições e competências o Município de Arcos de Valdevez, ciente da necessidade de desenvolver uma política social abrangente, que reconheça a igualdade de oportunidades, a responsabilização das pessoas e instituições e que rentabilize os recursos locais, tem vindo a desenvolver esforços no sentido de solucionar essas carências específicas das famílias Arcuenses, sobretudo dos grupos sociais mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência, entre outros), proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Neste enquadramento, e não esquecendo o novo quadro de transferências na área da ação social, previsto no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, sobretudo aquelas que dizem respeito ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) conforme Portaria n.º 63/2021, de 17 de março e ao serviço de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção conforme Portaria n.º 65/2021 de 17 de março, torna-se necessário a criação de um normativo que regule a atribuição dos apoios extraordinários a conceder às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, foi elaborado o Presente Regulamento, o qual, define as citadas regras, conferindo uma atribuição justa, harmoniosa e transparente.

O projeto de Regulamento foi submetido a um período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, tendo, para o efeito, sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2022, através do edital n.º 568/2022, não tendo sido apresentada nesse prazo qualquer sugestão sobre o mesmo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e por proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 21 de julho de 2022, a Assembleia Municipal de

Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2022, aprovou o seguinte Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g)*, *h)*, *i)* e *m)* do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *q)* do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *v)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e objeto

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Arcos de Valdevez e destina-se à criação de medidas extraordinárias de apoio social para pessoas ou famílias residentes no Concelho de Arcos de Valdevez, que se encontrem em situação de carência ou vulnerabilidade económica e/ou social.

#### Artigo 3.º

##### Apoio Social

1 — O Apoio Social é de natureza pontual e excecional, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias, quer através de um apoio económico, quer de acompanhamento social a efetuar pelos Serviços de Ação Social do Município.

2 — Este apoio deve ser articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido da resolução dos problemas de forma célere e eficaz.

#### Artigo 4.º

##### Natureza dos Apoios

Os apoios económicos eventuais abrangem designadamente:

- a) Atribuição de bens de primeira necessidade;
- b) Atribuição de mobiliário, eletrodomésticos, roupas e outro tipo de equipamento doméstico essencial que contribua para o bem-estar e qualidade de vida da pessoa e família;
- c) Pagamento de dívidas de água, luz, gás, renda de casa, e outras que ponham em causa a subsistência, a segurança, o conforto habitacional e o bem-estar físico e emocional das pessoas e famílias;
- d) Comparticipação ou aquisição de material/equipamento, não participado pelo Estado — Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, essencial para a promoção do bem-estar físico e psíquico de pessoas com necessidades específicas;
- e) Pagamento ou atribuição de transporte para deslocações a serviços de saúde e reabilitação, não contemplados nos transportes previstos pelo Serviço Nacional de Saúde;
- f) Comparticipação na medicação, em situação crónica ou aguda, devidamente documentada, cujo valor não participado pelo Estado, tenha impacto negativo no orçamento mensal das famílias;
- g) Apoio na realização de meios complementares de diagnóstico, tratamentos ou outras despesas de saúde devidamente justificadas pelo/a médico/a e que não sejam contemplados pelo Serviço Nacional de Saúde.
- h) Outros apoios que se considerem pertinentes e essenciais.

## Artigo 5.º

**Condições de Acesso**

1 — Podem requerer os apoios previstos no presente regulamento, todas as pessoas ou famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residam no concelho de Arcos de Valdevez;
- b) Tenham mais de 18 anos;
- c) Que apresentem um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor no ano;
- d) Não ter direito a outros apoios por parte de outras entidades, que possam resolver a sua situação de carência.

2 — Não se aplica o disposto na alínea a) do número anterior, aos cidadãos sem abrigo e pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio.

## Artigo 6.º

**Montante dos Apoios**

1 — Os montantes a conceder, definidos em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelos Serviços de Ação Social do Município, não poderão ultrapassar, anualmente, por família ou pessoa, o valor de 5 vezes o IAS em vigor.

2 — Os apoios previstos no presente regulamento, salvo casos excecionais devidamente justificados, não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos e destinados à prossecução do mesmo fim.

## Artigo 7.º

**Condições Especiais de Acesso**

Em casos excecionais, devidamente fundamentados pelos Serviços de Ação Social do Município, a Câmara Municipal pode deliberar atribuir apoios superiores aos previstos no n.º 1 do artigo anterior, bem como, apoiar famílias com rendimentos superiores aos definidos na alínea c) do artigo 5.º

## Artigo 8.º

**Cálculo do Rendimento *per Capita***

O cálculo do rendimento mensal *per capita* das famílias, será realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = (RF - D/N)$$

RPC — rendimento mensal *per capita* resultante da aplicação da fórmula de cálculo

RF — rendimento mensal líquido da família, calculado através da soma de todos os rendimentos mensais líquidos (salários, pensões, reformas, bolsas, subsídios, etc.) auferidos por todas as pessoas que constituem o agregado, à data da solicitação do apoio.

D — Despesas mensais fixas da família com habitação, saúde, educação e outras que representem um grande impacto no orçamento, devidamente comprovadas.

N — Numero de elementos que compõem a família.

## Artigo 9.º

**Formalização do pedido**

1 — Os pedidos de apoio serão apresentados nos Serviços de Ação Social do Município de Arcos de Valdevez e serão instruídos, conforme o caso, com toda a documentação que for solicitada ao requerente, nomeadamente:

- a) Dados de Identificação (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão) de todos os elementos da família;
- b) Declaração da Junta de Freguesia atestando a residência no concelho bem como, a composição da família;
- c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos da família nomeadamente, rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões e reformas (nacionais e estrangeiras), prestações sociais, bolsas de estudo e de formação, entre outros);
- d) Quando a família não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, sobre a origem dos seus rendimentos;
- e) No caso de pessoas desempregadas, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;
- f) No caso de pessoas estudantes com idade superior a 18 anos, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;
- g) Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, nomeadamente de saúde, educação e habitação;
- h) Sempre que o pedido esteja relacionado com questões de saúde, deverá apresentar justificação médica;
- i) Outros documentos que sejam solicitados pelo serviço, com vista ao apuramento da sua situação apresentada e uma correta avaliação do mesmo.

2 — O/a requerente presta consentimento livre, expresso e inequívoco para acesso da entidade gestora do apoio social ou subsídio a informação relevante e necessária, para efeitos de comprovação dos rendimentos das famílias e decisão, detida por outras entidades e organismos.

## Artigo 10.º

**Análise Prévia**

1 — Recebido o pedido de apoio, os Serviços de Ação Social do Município verificam se o mesmo está instruído com toda a documentação necessária, para a avaliação da situação.

2 — Ocorrendo a falta de algum documento complementar, a Câmara Municipal comunica ao/a candidato/a os documentos em falta e determina a sua apresentação num prazo de 10 dias.

3 — Não sendo atempadamente apresentados os documentos, nos termos do número anterior, a Câmara Municipal fica impedida de dar seguimento ao procedimento, em obediência ao disposto no artigo 91.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Na sequência do disposto no número anterior, e estando o procedimento parado por mais de seis meses, a Câmara Municipal declara a sua extinção por deserção, ao abrigo do artigo 111.º do Código do Procedimento Administrativo, com a correspondente notificação ao candidato.

## Artigo 11.º

**Consulta a Outras Entidades**

1 — Sendo apresentados todos os documentos exigidos nos termos dos artigos anteriores, a Câmara Municipal, prossegue com a instrução do processo, efetuando se necessário, uma consulta a outras entidades e organismos.

2 — Na falta de resposta no prazo de 90 dias, por parte das referidas entidades e organismos, presume-se a inexistência de apoios.



Artigo 12.º

**Outras Diligências**

Realizada a consulta prevista no artigo anterior, a Câmara Municipal efetua as restantes diligências que considere necessárias à instrução do processo de candidatura, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, tendo em vista, em especial, a avaliação da situação económica e social do/a candidato/a e da sua família.

Artigo 13.º

**Parecer Técnico**

1 — Instruído o processo, e atentas as condições de acesso previstas no artigo 5.º, é emitido pelos Serviços de Ação Social do Município, um parecer técnico sobre o pedido de apoio apresentado, ao abrigo do qual será proposto o seu deferimento ou indeferimento.

2 — A proposta de indeferimento ou deferimento da candidatura a elaborar pelos Serviços de Ação Social do Município, para além das regras intrínsecas à mesma e do cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 5.º, está previamente condicionada à existência de meios financeiros inscritos no Orçamento Municipal.

Artigo 14.º

**Deferimento da Candidatura**

1 — Prevendo o parecer uma proposta de deferimento da candidatura, deve consagrar-se o montante da comparticipação e os fundamentos da determinação desse valor.

2 — O valor do apoio a pagar é calculado em função das necessidades diagnosticadas e das prioridades definidas, garantindo, quando tal se justifique, uma articulação com outras entidades de apoio social local.

3 — Esta proposta é apresentada à consideração da Câmara Municipal, para deliberação de deferimento do pedido e atribuição do apoio.

4 — Aprovada a proposta, tal deliberação é notificada ao/à candidato/a.

Artigo 15.º

**Indeferimento da Candidatura**

1 — Prevendo o parecer uma proposta de indeferimento da candidatura, devem consagrar-se os seus fundamentos, designadamente o não cumprimento das condições de candidatura e dos critérios de atribuição previstos no presente Regulamento.

2 — Esta proposta é previamente comunicada ao/à candidato/a, à luz da audiência dos interessados, para que este se pronuncie num prazo de 10 dias.

3 — Não se pronunciando o/a candidato/a — ou, pronunciando-se, não havendo razões para alterar o projeto decisório, a proposta é apresentada à consideração da Câmara Municipal, para deliberação de indeferimento da candidatura.

4 — Aprovada a proposta de indeferimento, tal deliberação é notificada ao/à candidato/a.

Artigo 16.º

**Condições de Atribuição dos Apoios**

1 — O pagamento do apoio será efetuado após aprovação pelo Executivo Municipal, devendo o/a requerente apresentar recibos comprovativos da aquisição dos bens ou serviços para os quais o apoio foi atribuído.

2 — Os compromissos que o/a requerente terá para com o Município, resultantes da atribuição do apoio, serão acordados e definidos, quando tal se justifique, em documento escrito.



Artigo 17.º

**Acompanhamento e Avaliação**

1 — Se no decorrer do acompanhamento efetuado pelos Serviços de Ação Social do Município de Arcos de Valdevez, se verificar a existência de falsas declarações, o uso indevido dos apoios prestados ou o não cumprimento de qualquer acordo estabelecido com o/a requerente, o Município, reserva-se no direito de exigir a restituição das participações recebidas, ficando os/as beneficiários/as impedidos de se candidatarem a apoios futuros no prazo de cinco anos, salvo situações devidamente justificadas e fundamentadas.

2 — A prática de ameaças ou a tentativa de coação sobre o/a funcionário/a pelo/a requerente ou membros da família, determina a anulação do processo ou a cessação imediata do apoio, sob pena de terem de restituir as participações recebidas e de ficarem inibidos de se candidatarem a apoios futuros, conforme referido no ponto anterior.

Artigo 18.º

**Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 19.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

315795863